



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: ESCOLA QUITÉRIA ROSA DA SILVA
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO N° 236/2000

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/10/2001.

PARECER CEE/PE N.º 74 /2001-CEB

I - RELATÓRIO:

A Diretora da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, mediante Ofício nº 67/2000, encaminha a este Conselho o processo da Escola Quitéria Rosa da Silva, solicitando análise e parecer para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem.

O referido processo foi distribuído a este relator em 30/07/2001, encontrando-se instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 55/2000 ao Sr. Secretário de Educação de Pernambuco;
- Ofício nº 03/2000 ao CEE/PE datado de 16/02/2001;
- Cópia do Relatório de Visita de Verificação Prévia DEE Metropolitana Norte, datado de 25/01/2001;
- Cópia do Relatório de Visita para fim de reconhecimento da escola datado de 01/12/1998;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 553/93-CESu, autorizando implantação do Curso Supletivo, função suplência, em Auxiliar de Enfermagem, em nível de 1º Grau, com avaliação no processo;
- Cópias das Portarias SE nº 7.424/1998; nº 4.967/1993 e nº 4.029/2001 publicadas no Diário Oficial de Pernambuco;
- Cópia do Ofício nº 40/2001, de 15/06/2001, ao CEE/PE;
- Cópia do Relatório de Visita Especial para conclusão dos trabalhos da comissão de avaliação dos cursos de enfermagem em nível auxiliar e técnico ao COREN/PE com data de 05/04/2001;
- Plano de Curso de Técnico em Enfermagem;
- Proposta Pedagógica da Escola Quitéria Rosa da Silva;
- Anexos;
- Demonstrativo do Corpo Docente e Técnico;
- Autorizações nºs 028/2000, 017/2000, 260/2000, 259/2000, nº 265/2000, nº 261/2000, nº 277/2000, nº 263/2000, nº 266/2000, nº 267/2000 e nº 262/2000. As autorizações estão acompanhadas das respectivas documentações comprobatórias.

Encontram-se ainda anexadas cópias de convênios celebrados para realização de estágios supervisionados relativos a outros cursos ministrados pela instituição na área de saúde em nível de auxiliar. Constam também cópias de ofícios tratando da mesma temática.

Em 20/01/2001 foram anexados ao Processo, em atendimento a despacho desta relatoria, Plano de Capacitação Docente e relação nominal dos supervisores de estágio.

Alvaro

II - ANÁLISE:

O Plano do Curso de Técnico em Enfermagem constante neste processo foi elaborado nos termos estabelecidos pelas Resoluções nº 04/99-CNE/CEB e CEE/PE nº 02/2000. Desdobra-se em justificativa, objetivos, requisitos de acesso ao curso, perfil de conclusão dos egressos do curso, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências, critérios de avaliação da aprendizagem, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico e certificados e diplomas.

O perfil estrutural da proposta do Curso de Enfermagem a ser trabalhado pela Escola Quitéria Rosa da Silva está configurado pelos seguintes indicadores:

- formar profissionais aptos para ingressarem no mercado de trabalho com desenvoltura para resolver problemas articulando os conhecimentos, habilidades e atitudes próprios ao profissional de enfermagem;
- dar acesso a candidatos matriculados ou tendo concluído o ensino médio;
- estruturação do curso em dois módulos, sem terminalidade entre o 1º e 2º, com duração de 18 meses, com 1200 horas acrescidas de 600 horas para estágio supervisionado;
- matriz curricular desdobrada em quinze disciplinas perfazendo um total de 1200 horas de aula;
- média 7,0 (sete) para aprovação por componente curricular após processo de avaliação com "caráter diagnóstico, sistemático, contínuo, cumulativo e compartilhado por todos os técnicos que compõem a escola ...";
- expedição de diploma de Técnico em Enfermagem especificando as competências proporcionadas pelo curso ao seu final.

Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional do MEC, os dois módulos integrantes do Curso de Técnico em Enfermagem encontram-se desdobrados em competências, habilidades e bases tecnológicas. Os conteúdos de cada um dos treze componentes da matriz curricular estão especificados.

A Proposta Pedagógica anexada ao processo guarda coerência com o Plano de Curso de Técnico em Enfermagem ora em análise. Explicita, entre outros aspectos relevantes, a disposição da Escola Quitéria Rosa da Silva de se nortear pelos princípios estabelecidos na Lei nº 9.394/96 e, especificamente, aqueles explicitados no art. 3º da Resolução nº 04/99-CNE/CEB: independência e articulação com o Ensino Médio; respeito dos valores estéticos, políticos e éticos; desenvolvimento de competências para a elaboralidade, flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização; identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso; atualização previamente dos cursos e currículos e autonomia da escola em seu Projeto Pedagógico.

São nove os professores das quinze disciplinas constantes na matriz curricular, oito dos quais portadores de diploma de graduação na área de saúde e um licenciado. Encontram-se anexadas as respectivas autorizações expedidas pela Diretoria Executiva de Educação Metropolitana Norte da Secretaria de Educação. Dos oito professores sete supervisionarão o estágio curricular dos alunos. Em atendimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 5º da Resolução CEE/PE nº 02/2000, a Escola Quitéria Rosa da Silva organizou o seu Programa de Capacitação docente "visando seu aperfeiçoamento oferecendo novos parâmetros para sua prática pedagógica." Compromete-se, entre os objetivos específicos, a "proporcionar cursos de atualização num prazo de (2) dois meses." Explicita que "os conteúdos serão vivenciados por métodos e procedimentos didáticos que propiciam a absorção e reelaboração dos conhecimentos."

No que diz respeito ao corpo técnico, as funções de direção, coordenação pedagógica e secretaria escolar serão exercidas por profissionais que atendem aos critérios constantes no art. 4º da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

III - VOTO:

Ante o exposto e analisado, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem na Escola Quitéria Rosa da Silva, situada à Rua Malásia, nº 92, Sapucaia de Dentro, Olinda/PE. A referida autorização se estenderá pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme estabelecido no art. 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 2001

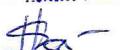
MARIA IÊDA NOGUERIA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2001


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

BRW
VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 07/11/2001

Hormonegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD

VBH
AMP